INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
ASSUNTO: Orientação para a incorporação, nos componentes curriculares, de temas transversais relacionados aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra crianças, adolescentes e mulheres, além da inclusão desses conteúdos nos currículos escolares e nos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das instituições de ensino.
RELATOR: Trajane Ferreira e Souza
PARECER: CME nº 01/2025
APROVADO EM 10/01/2025

I – APRESENTAÇÃO

Considerando que é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência doméstica (art. 226, § 8º, CF); Tendo como base a Lei Nº 14.164, de 10 de junho de 2021 que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Ressaltando a necessidade do desenvolvimento de políticas públicas que "visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340/2006). Bem como a necessidade de prevenção dos fatores que indiquem o risco da mulher, no contexto das relações domésticas e familiares, vir a sofrer novo ato de violência ou tornar-se vítima de feminicídio, no intuito de subsidiar a atuação do Conselho Municipal de Educação.

II – ORIENTAÇÃO

Incluir, obrigatoriamente, no currículo do ensino fundamental, conteúdos que tratem dos direitos humanos e da prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, tendo como diretrizes a Lei Federal nº 14.164 de 10 de junho de 2021.

O conteúdo deverá ser incluído de forma interdisciplinar em todos os componentes integrantes da organização curricular das unidades escolares do município de Porto Xavier. As atividades pedagógicas voltadas para essa temática poderão ser realizadas ao longo do exercício letivo, assim como a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino, observadas as diretrizes da legislação correspondente.

As instituições de ensino beneficiadas por este parecer poderão utilizar inúmeros procedimentos didático-pedagógicos, visando otimizar o desenvolvimento educacional dos estudantes, dentro das condições da unidade de ensino. Caberá aos estabelecimentos que ministram o ensino fundamental adequar o seu Projeto Político-Pedagógico às determinações contidas neste ato legal, respeitando o princípio da gestão democrática.

A Secretaria Municipal de Educação deverá dar suporte técnico-pedagógico aos professores envolvidos com a temática, incluindo a disponibilização de material didático específico. Além disso, fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas municipais de ensino da educação básica.

Essa semana tem como objetivos contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e a comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher. Também visa integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, especialmente contra a mulher, e abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias.

Outro foco importante é capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre a violência nas relações afetivas, além de promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e coibir a violência contra a mulher. Por fim, busca-se promover a produção e a distribuição de materiais educativos relacionados ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.
A Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar este Parecer e mobilizar os professores sobre sua importância para o exercício pleno da cidadania.

III – CONCLUSÃO:

Conclui-se que a incorporação de temas transversais relacionados aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra crianças, adolescentes e mulheres é fundamental para a formação integral dos estudantes e para a promoção de uma cultura de respeito e cidadania. Reforça-se, portanto, a importância de incluir tais conteúdos nos componentes curriculares, garantindo sua abordagem sistemática e intencional nos currículos escolares e nos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das instituições de ensino. Essa medida contribui para o fortalecimento de uma educação transformadora, capaz de fomentar o desenvolvimento de valores éticos e a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

Porto Xavier, 10 de janeiro de 2025

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 10 de janeiro de 2025.

Presidente do CME